



# AS NOVAS REGRAS DO DPVAT E O IMPACTO NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Brasília, 17 de setembro de 2009.

# LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

- ▶ Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

# LEI N° 6.194/74

## Indenizações e DAMS

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;*

*II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e*

*III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

# ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PELO DPVAT (ANTERIOR À NOVA REGRA)

1. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM CARÁTER PARTICULAR;
2. ALTA HOSPITALAR SEM COBRANÇA À VÍTIMA;
3. TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS;
4. HOSPITAL ENCAMINHA OS DOCUMENTOS LEGAIS PARA EMPRESA REGULADORA;
5. ABERTURA DE PROCESSO DE RESSARCIMENTO DAMS;
6. RIGOROSA AUDITORIA;
7. PAGAMENTO AO HOSPITAL.

# Cessão de Direitos

*Art. 286 do Código Civil: O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação.*

ATENDIMENTO  
“**GRATUITO**”

0800 600 7725

**DPVAT**

## **VOCÊ, VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, SAIBA DE SEUS DIREITOS!**

- ✓ Existe o Seguro Obrigatório DPVAT para ampará-lo, dando cobertura à acidentes que causem **MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL** ou **PARCIAL** e também assegura o **REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES**;
- ✓ Atendimento Gratuito DPVAT é um projeto criado com a finalidade de assegurar o acesso à indenização, **SEM CUSTO PARA O BENEFICIÁRIO** bem como para suprir as necessidades e dúvidas tão frequentes com relação ao Seguro Obrigatório DPVAT;
- ✓ Colisões, atropelamentos, quedas de moto ou qualquer acidente que envolva veículo automotor de via terrestre, são cobertos pelo Seguro Obrigatório DPVAT;
- ✓ Protocolando seu pedido na **PERFECTA REGULADORA** você não terá custos, honorários e comissões incidentes sobre o valor da sua indenização ou reembolso, **POIS O SERVIÇO É GRATUITO.**

**Para informações, procure um de nossos postos de atendimento, nos hospitais associados à AHESC-FEHOESC que possuam este cartaz.**

**REALIZAÇÃO**

**PERFECTA**  
REGULADORA DE SEGUROS

**PATROCÍNIO**



**APOIO**



Federação dos Hospitais e  
Estabelecimentos de Serviços de Saúde  
do Estado de Santa Catarina



# Medida Provisória 451 / 08

*Art. 20. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:*

*Art. 3º .....*

*§ 2º O seguro previsto nesta Lei não contempla as despesas decorrentes do atendimento médico ou hospitalar efetuado em estabelecimento ou em hospital credenciado ao Sistema Único de Saúde – SUS, mesmo que em caráter privado, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização nesses casos.*

# Medida Provisória 451 / 08

Proibiu o pagamento das despesas DAMS pelos serviços de assistência prestados em hospitais conveniados ao SUS, reduzindo a zero o número de atendimentos DPVAT pelo período de 16/12/08 até 04/06/09, quando foi sancionada a lei nº 11.945/09



# Lei 11.946, de 04/06/09

## Sobre a DAMS

(Despesas de Assistência Médica e Suplementares)

### ACRESCENTOU:

*Art. 3º .....*

*§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.*

*§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.*

# CONSEQUÊNCIAS 01

1. PAGAMENTO DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES PELA VÍTIMA, NO MOMENTO DA ALTA HOSPITALAR;  
(ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM CARÁTER PARTICULAR, COM ALTA HOSPITALAR SEM QUALQUER PAGAMENTO PELA VÍTIMA)
2. JUNTADA DOS DOCUMENTOS LEGAIS PELA VÍTIMA;  
(TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS, HOSPITAL ENCAMINHA OS DOCUMENTOS LEGAIS PARA EMPRESA REGULADORA, ABERTURA DO PROCESSO DE RESSARCIMENTO PELO HOSPITAL)
3. AUDITORIA COM MAIOR QUANTIDADE DE GLOSAS, EM DECORRÊNCIA DA DEFASAGEM DA TABELA UTILIZADA PELAS SEGURADORAS DPVAT;  
(RIGOROSA AUDITORIA, SEM RISCOS DE PREJUÍZO PARA VÍTIMA)
4. PAGAMENTO DIRETAMENTE À VÍTIMA.  
(PAGAMENTO AO HOSPITAL)

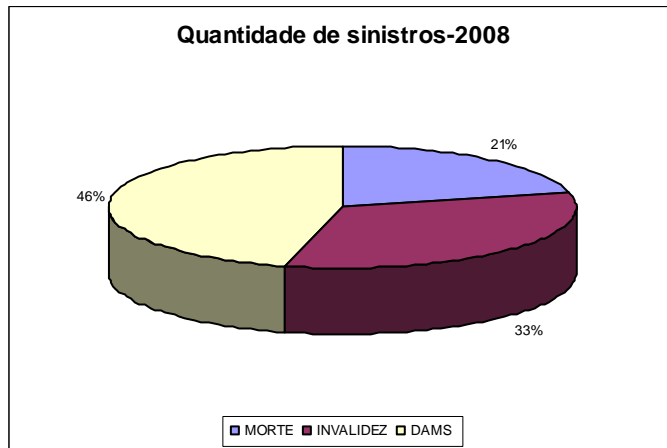
# CONSEQUÊNCIAS 02

1. SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS, A VÍTIMA OPTA PELO ATENDIMENTO PELO SUS;
2. SEM GARANTIAS DE RESSARCIMENTO, O HOSPITAL NÃO PODE OFERECER O ATENDIMENTO PARTICULAR PELO DPVAT;
3. AUMENTO NA DEMANDA DE ATENDIMENTO PELO SUS;
4. AUMENTO DAS DESPESAS PÚBLICAS EM SAÚDE;
5. SOBRECARGA NA ESTRUTURA OFERECIDA À POPULAÇÃO, PELO AUMENTO DE ATENDIMENTOS SUS;
6. DIMINUIÇÃO SIGNIFICATIVA DAS DESPESAS DAMS DAS SEGURADORAS;
7. INEFICÁCIA E INÉPCIA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

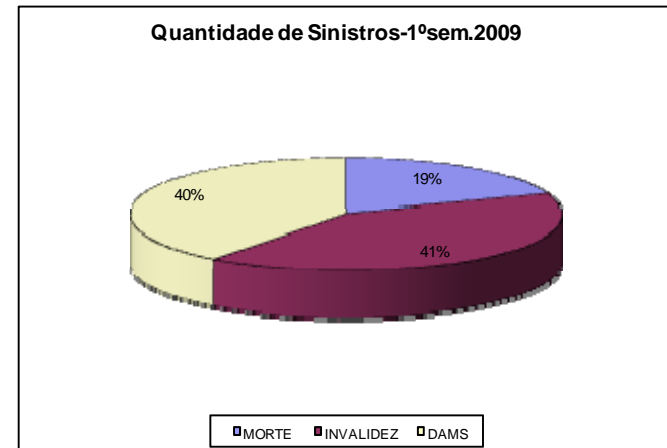
# CONSEQUÊNCIAS 03

- ▶ ATENDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PELO DPVAT NO 1º SEMESTRE DO DE 2008 (BRASIL): **78 MIL**
- ▶ DAMS – VALORES PAGOS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2008: **R\$ 70.200.000,00.**
- ▶ ATENDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PELO DPVAT NO ANO DE 2009: **9.625** DO TOTAL DE 64.167 PROCESSOS, POIS 85% REMANECENTES DO ANO DE 2008, ANTERIORES A NOVA REGRA
- ▶ ECONOMIA GERADA EM FAVOR DAS SEGURADORAS: CERCA DE **R\$ 50 MILHÕES**, COM A ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE TRÂNSITO SENDO SUPORTADA PELO SUS

## Sinistros pagos– Quantidades 2008/2009



<b>MORTE</b>	<b>57.116</b>
<b>INVALIDEZ</b>	<b>89.474</b>
<b>DAMS</b>	<b>125.413</b>
<b>TOTAL</b>	<b>272.003</b>



<b>MORTE</b>	<b>31.492</b>
<b>INVALIDEZ</b>	<b>66.651</b>
<b>DAMS</b>	<b>64.167</b>
<b>TOTAL</b>	<b>162.310</b>

***(Fonte: Seguradora Líder)***

# Termo de Compromisso

com a Superintendencia de Seguros Privados – SUSEP,  
na pessoa do Presidente Armando Vergílio

*(...) fica a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP responsável em apresentar ao Conselho Nacional de Seguros Privado – CNSP:*

*1 – Resolução normatizando a relação de atendimento, aos procuradores sejam pessoas físicas, hospitais ou clínicas, para que possam receber diretamente da seguradora Líder do Consórcio DPVAT, a indenização de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) prevista nesse seguro, quando o atendimento à vítima for efetuado em caráter privado.*





Rio de Janeiro, 01 de julho de 2009

**Circular PRESI – 073/2009**

Às  
Seguradoras Consorciadas

**Ref.:**

A Set  
04/6/  
de de

1- Inv

A no  
lesão  
deve  
comp.  
perce

Por c  
que  
perm  
resid

Ress  
são :  
nº 11

2- D/

Todavia, será inválido qualquer instrumento destinado a promover a cessão do respectivo direito ao reembolso, independentemente do nome que se lhe atribua. Em outras palavras, o negócio jurídico cujas características importem verdadeira cessão de direitos – ainda que denominado pelas partes “procuração”, “instrumento de mandato” ou qualquer outro nome – terá a validade recusada, se restar evidenciada que se objetiva é efetivar uma cessão de direito.

Importante ressaltar que no período entre a publicação da Medida Provisória nº 451 e a publicação da Lei nº 11.945/09, isto é, entre 16/12/2008 e 05/6/2009, não há cobertura securitária nos casos previstos na referida MP, ou seja, não estão contempladas as despesas decorrentes do atendimento médico ou hospitalar efetuado em estabelecimento ou em hospital credenciado ao Sistema Único de Saúde – SUS, mesmo que em caráter privado, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização nesses casos.

Outra alteração relevante da Lei nº 11.945/09 refere-se à vedação de cessão de direitos da cobertura de DAMS. A nova redação da lei veda a cessão dos direitos dessa cobertura, em qualquer caso em que ela ocorra, nos termos do §2º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.945, de 2009, ou seja, as despesas efetuadas pelas vítimas de acidentes de trânsito nos hospitais conveniados ao SUS, em caráter privado, ou nos hospitais particulares, deverão ser pagas diretamente aos hospitais para, posteriormente, serem reembolsadas à vítima pelos Consórcios do Seguro DPVAT.

O recebimento desse reembolso ocorrerá, na forma da lei específica, “por intermédio de depósito ou Transferência Eletrônica de Dados – TED para a conta corrente ou conta de poupança do beneficiário” (art. 5º, §6º, da Lei nº 6.194/74).

No tocante à outorga de procuração pela vítima para terceiros, deve-se observar o seguinte: a procuração é o instrumento mediante o qual alguém recebe de outrem poderes para, em



nome do outorgante, praticar atos ou administrar interesses. A Lei nº 11.945/09 não alterou a disciplina jurídica do mandato.

Todavia, será inválido qualquer instrumento destinado a promover a cessão do respectivo direito ao reembolso, independentemente do nome que se lhe atribua. Em outras palavras, o negócio jurídico cujas características importem verdadeira cessão de direitos – ainda que denominado pelas partes “procuração”, “instrumento de mandato” ou qualquer outro nome –

são de

.51 e a  
bertura  
das as  
ento ou  
caráter

data de  
sória nº

entre os





CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

TÉRCIO EGON PAULO KASTEN

[ahesc-fehoesc@ahesc-fehoesc.com.br](mailto:ahesc-fehoesc@ahesc-fehoesc.com.br)

Muito Obrigado